

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1076 de 30/11/1994

LEI Nº 4643/94
de 16 de novembro de 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com a Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para pavimentação da estrada vicinal Bosque dos Eucaliptos - Parque Interlagos.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com a Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal que liga os bairros Bosque dos Eucaliptos e Parque Interlagos.

Art. 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

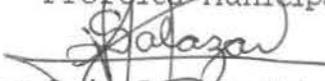
Art. 3º - Para a consecução dos fins almejados por esta lei, poderá a Prefeitura firmar os termos de re-ratificação e aditivos que se fizerem necessários.

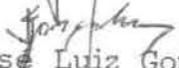
Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de novembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

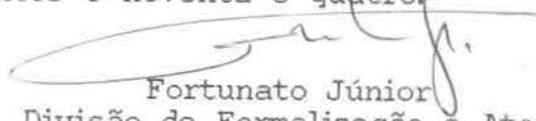

Vitor Luis Lazzaretti Salazar
Secretário de Governo


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

cont. da lei 4643/94 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de
novembro de 1994.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de novembro do
ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4643/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, PARA MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS BAIROS BOSQUE DOS EUCALIPTOS E PARQUE INTERLAGOS.

A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, doravante denominada simplesmente DER, com foro à Avenida do Estado nº 777 - São Paulo, Capital neste ato representada pelo Engº Arthur Ferreira Neves Filho, respondendo pelo expediente da Superintendência e autorizado pelo Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Dra. Angela Moraes Guadagnin, Autorizada pela Lei Municipal nº 4643, de 16 de novembro de 1994, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto a realização de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal municipal que faz a ligação entre os bairros Bosque dos Eucaliptos e Parque Interlagos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO DER

São obrigações do DER:

- 1) Executar, com participação do Município, os serviços de pavimentação objeto deste convênio;
- 2) Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade da PREFEITURA;
- 3) Entregar a PREFEITURA através de Ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

São responsabilidades da PREFEITURA:



1) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria.

2) Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

3) Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

4) Executar os serviços de terraplenagem e as obras de arte correntes que excederem aos constantes do orçamento da obra.

5) Executar os serviços de obras de arte especiais, necessários ao longo do trecho.

6) Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

7) Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

8) Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

9) Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

10) Responder pelos danos causados à terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

11) Receber do DER, tão logo concluídos, através de Ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1) Fica o DER isento, a que título for, de responsabilidades, ônus ou ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada após sua entrega ao tráfego.

2) Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras à PREFEITURA, o DER fará através de notificação extra-judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Admitem-se adição e modificação do presente convênio, mediante termo próprio e mútuo consentimento dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1) Os convenentes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

2) Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, no que couber.

Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTRADA EM VIGOR

O presente Convênio, assinado em duas vias de igual teor, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato, ficando cada via arquivada nos órgãos envolvidos, à disposição dos interessados e para todos os fins de direito.

Engº Arthur Ferreira Neves Filho
Respondendo pelo Expediente ds Superintendência do DER


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS: